Parecer n°. 0 ___/2024.

Parecer sobre o Projeto de Lei n°. 031/2024 que autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Ilhéus ("Naming Rights"), de autoria do Poder Executivo.

I.RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei n° 031/2024 que pretende autorizar a celebração de contrato de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos (Naming Rights), de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta Egrégia Casa de Leis, em 17 de abril do corrente ano, data em que a foi lida pela competência no expediente da 20ª sessão ordinária.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental desta Comissão para deliberar sobre aspectos constitucionais e de técnica legislativa, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, cabendo aos membros da Comissão de Finanças deliberar sobre o mérito da matéria, conforme art. 72 inciso IV e V do mesmo diploma.

Justifica o autor da matéria que *a o projeto busca permitir e normatizar essa ferramenta importante, de forma que o valor pago pelas empresas pode ser revertido em melhores serviços para a população, trazendo benefício para todos e consistindo em uma forma inteligente de gerar recursos para os cofres públicos, sem precisar aumentar impostos ou criar tarifas. .*

É o breve relatório.

II.DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em primeira plana, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes, inexistindo defeito formal e não há violação de competência, posto que a matéria é competência legislativa municipal. A Constituição Federal determina sobre quais temas o Município pode legislar, in verbis:

Art. 30. **Compete aos Municípios**:

I — **legislar sobre assuntos de interesse local**;

Com base nos princípios constitucionais implícitos da supremacia do interesse público e da motivação, o interesse do ente municipal em toda cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos atende os interesses locais.

O artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus estabelece que:

Art. 32 **Cabe à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

VI - **Bens públicos**, alienação de bens imóveis, salvo quando tratar de doação sem encargos, outorga de direito real, concessão e permissão administrativa de uso;

Atendidos os preceitos constitucionais aplicáveis sobre a matéria em tela, depreende-se que o projeto em exame se encontra em consonância com as Constituições Federal e Estadual, bem como legislação federal pertinente à matéria, reunindo condições de constitucionalidade e legalidade. Restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

III.DO VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e com fulcro em todo o arcabouço legal, o relator não vislumbrou óbice ao Projeto de Lei n° 031/2024, que pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Ilhéus ("Naming Rights"), de autoria do Poder Executivo, de autoria de sua Excelência o Prefeito de Ilhéus.

Por todo o exposto, o Relator **OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** da matéria em tela.

Sala das comissões, 17 de abril de 2024.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Relator

IV.DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o voto do Relator, que **OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** da matéria em tela, a saber, o Projeto de Lei n° 031/2024, que pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Ilhéus ("Naming Rights"), de autoria do Poder Executivo, de autoria de sua Excelência o Prefeito de Ilhéus .

Sala das comissões, 17 de abril de 2024.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Justiça

ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Vice-presidente da Comissão de Justiça

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro da Comissão de Justiça